

Terça-feira, 21 de Outubro de 2008

3. Assinala que o mandato da Agência Executiva para a Educação, Audiovisual e Cultura não abrange o prolongamento proposto do programa Erasmus Mundus; salienta que a execução do programa pela Agência Executiva apenas será possível após uma prorrogação do mandato devidamente aprovada, nos termos das disposições legais em vigor;
4. Regista que o montante indicativo total de 460 milhões de euros proposto para o financiamento da Acção 2 do programa seria coberto pelos envelopes financeiros dos diferentes instrumentos de política externa;
5. Salienta que o financiamento das actividades previstas nos termos da Acção 2 não deve prejudicar outras actividades financiadas pelos diferentes instrumentos; reafirma que só devem ser financiadas novas acções pelo orçamento da União quando se prevejam meios financeiros suplementares para as mesmas; solicita à Comissão que transmita ao Parlamento um relatório anual contendo dados pormenorizados sobre as actividades previstas nos termos da Acção 2, bem como a sua repartição por instrumento financeiro e segundo as regiões e países em causa;
6. Requer à Comissão que lhe submeta de novo esta proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;
7. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

P6_TC1-COD(2007)0145

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 21 de Outubro de 2008 tendo em vista a aprovação da Decisão n.º .../2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa de acção Erasmus Mundus 2009/2013 para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural, através da cooperação com países terceiros

(Uma vez que foi alcançado um acordo entre o Parlamento e o Conselho, a posição do Parlamento em primeira leitura corresponde ao texto legislativo final, Decisão n.º 1298/2008/CE.)

Regras e normas de segurança para os navios de passageiros (reformulação) * I**

P6_TA(2008)0498

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 21 de Outubro de 2008, sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às regras e normas de segurança para os navios de passageiros (reformulação) (COM(2007)0737 — C6-0442/2007 — 2007/0257(COD))

(2010/C 15 E/35)

(Processo de co-decisão — reformulação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2007)0737),
- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º e o n.º 2 do artigo 80.º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0442/2007),

Terça-feira, 21 de Outubro de 2008

- Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 28 de Novembro de 2001 para um recurso mais estruturado à técnica de reformulação dos actos jurídicos ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta os compromissos assumidos pelo representante do Conselho, por carta de 3 de Setembro de 2008, no sentido da aprovação da proposta, nos termos do primeiro travessão do segundo parágrafo do n.º 2 do artigo 251.º do Tratado CE e das recomendações do Grupo Consultivo dos Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão,
 - Tendo em conta os artigos 80.º-A e 51.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos e o parecer da Comissão dos Transportes e do Turismo (A6-0300/2008),
- A. Considerando que o Grupo Consultivo dos Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão concluiu, no seu parecer, que a proposta em apreço não contém alterações de fundo para além das nela identificadas como tal e que, no que respeita à codificação das disposições inalteradas dos actos precedentes, juntamente com as alterações introduzidas, a proposta se cinge à codificação pura e simples dos actos existentes, sem alterações substantivas,
1. Aprova a proposta da Comissão, na redacção resultante da adaptação às recomendações do Grupo Consultivo dos Serviços Jurídicos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão;
 2. Requer à Comissão que submeta de novo esta proposta à sua apreciação, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por outro texto;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 77 de 28.3.2002, p. 1.

Microrganismos geneticamente modificados (reformulação) * I**

P6_TA(2008)0499

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 21 de Outubro de 2008, sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados (reformulação) (COM(2007)0736 — C6-0439/2007 — 2007/0259(COD))

(2010/C 15 E/36)

(Processo de co-decisão: reformulação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2007)0736),
- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 251.º e o n.º 1 do artigo 175 do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0439/2007),